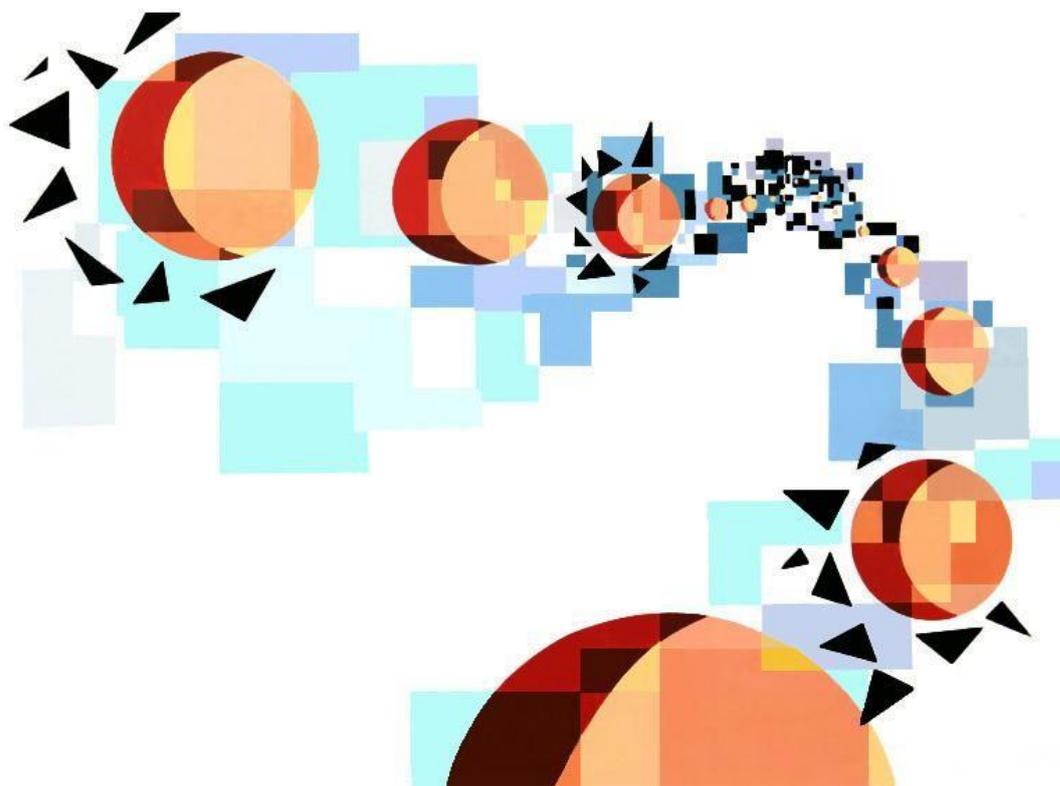


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA



Regimento Interno dos cursos vocacionais



Índice

SECÇÃO I	3
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E CONCLUSÃO	3
ARTIGO 1.º.....	3
ENQUADRAMENTO	3
ARTIGO 2.º.....	3
LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	3
ARTIGO 3.º.....	3
CONCEITO.....	3
ARTIGO 4.º.....	4
DESTINATÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO.....	4
ARTIGO 5.º.....	4
MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	4
ARTIGO 6.º.....	5
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	5
ARTIGO 7.º.....	6
DURAÇÃO DO CURSO.....	6
ARTIGO 8.º.....	6
ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS.....	6
ARTIGO 9.º.....	7
PRÁTICA SIMULADA	7
ARTIGO 10.º.....	8
COMPOSIÇÃO DA EQUIPA PEDAGÓGICA	8
ARTIGO 11.º.....	9
COMPETÊNCIAS DA EQUIPA PEDAGÓGICA.....	9
ARTIGO 12.º.....	9
COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE CURSO.....	9
ARTIGO 13.º.....	10
COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TURMA	10
ARTIGO 14.º.....	11
COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR/ FORMADOR.....	11
ARTIGO 15.º.....	12
FALTAS E REPOSIÇÃO DE AULAS	12
ARTIGO 16.º.....	12
ADIANTAMENTO DE AULAS.....	12
ARTIGO 17.º.....	13
VISITAS DE ESTUDO/AULAS DE CAMPO	13
ARTIGO 18.º.....	14
ASSIDUIDADE	14
ARTIGO 19.º.....	15
EFEITOS DAS FALTAS JUSTIFICADAS	15
ARTIGO 20.º.....	15
EFEITOS DAS FALTAS INJUSTIFICADAS	15
ARTIGO 21.º.....	18
ACERTO DA ASSIDUIDADE	18
ARTIGO 22.º.....	18
AVALIAÇÃO	18
ARTIGO 23.º.....	19
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	19
ARTIGO 24.º.....	20
AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA.....	20
ARTIGO 25.º.....	20
CLASSIFICAÇÃO	20
ARTIGO 26.º.....	21
MOMENTOS DE AVALIAÇÃO / RECUPERAÇÃO MODULAR	21

ARTIGO 27.º.....	21
ÉPOCAS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO	21
ARTIGO 28.º.....	22
MODALIDADES ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO.....	22
ARTIGO 29.º.....	22
APROVAÇÃO E PROGRESSÃO	22
ARTIGO 30.º.....	23
CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO.....	23
ARTIGO 31.º.....	23
CLASSIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS	23
ARTIGO 32.º.....	24
REORIENTAÇÃO DO PERCURSO FORMATIVO	24
ARTIGO 33.º.....	24
MUDANÇAS DE CURSO E EQUIVALÊNCIAS	24
ARTIGO 34.º.....	24
TRANSFERÊNCIAS	24
ARTIGO 35.º.....	24
EMISSÃO DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS.....	24
ARTIGO 36.º.....	25
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	25
SECÇÃO II.....	25
PRÁTICA SIMULADA	25
ARTIGO 37.º.....	25
ÂMBITO E DEFINIÇÃO	25
ARTIGO 38.º.....	25
CONDIÇÕES DE ACESSO	25
ARTIGO 39.º.....	26
ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	26
ARTIGO 40.º.....	26
ORGANIZAÇÃO.....	26
ARTIGO 41.º.....	27
EQUIPA TÉCNICA DE COORDENAÇÃO	27
ARTIGO 42.º.....	27
RESPONSABILIDADES DA ESCOLA.....	27
ARTIGO 43.º.....	28
RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DE CURSO	28
ARTIGO 44.º.....	28
RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DA PRÁTICA SIMULADA.....	28
ARTIGO 45.º.....	29
RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO	29
ARTIGO 46.º.....	29
RESPONSABILIDADES DO MONITOR/ ORIENTADOR TÉCNICO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO.....	29
ARTIGO 47.º.....	30
RESPONSABILIDADES DO ALUNO	30
ARTIGO 48.º.....	30
ACOMPANHAMENTO DA PRÁTICA SIMULADA	30
ARTIGO 49.º.....	31
ASSIDUIDADE DA PRÁTICA SIMULADA.....	31
ARTIGO 50.º.....	31
AVALIAÇÃO DA PRÁTICA SIMULADA	31
SECÇÃO III.....	32
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
ARTIGO 51.º.....	32
DISPOSIÇÕES FINAIS	32

Secção I
Estrutura, Organização e Conclusão

Artigo 1.º
Enquadramento

1. Este regimento é um documento orientador, de cariz predominantemente pedagógico, que especifica as normas que devem reger o funcionamento dos cursos vocacionais do Agrupamento de Escolas de Vilela. Este documento está em articulação com o projeto educativo e com o regulamento interno, de que faz parte integrante, e de acordo com a legislação em vigor. Trata-se de um documento sujeito a ajustamentos/alterações constantes, de acordo com os normativos legais que forem sendo alterados/revogados, bem como outras diretrizes emanadas do conselho pedagógico com posterior ratificação em conselho geral.

Artigo 2.º
Legislação de referência

Portaria n.º 341/2015 de 9 de outubro

Cria e regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa de cursos vocacionais de nível básico e de nível secundário nas escolas públicas e privadas sob a tutela do Ministério da Educação e Ciência.

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho

Estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação da aprendizagem do nível básico de educação, definindo a diversidade da oferta formativa deste nível de ensino.

Despacho Nº 4653/2013 de 3 de abril

Estabelece os termos para a apresentação das candidaturas aos cursos vocacionais.

Artigo 3.º
Conceito

1. Os cursos vocacionais de nível básico são cursos dirigidos a jovens que frequentam o ensino básico, privilegiando uma formação geral idêntica aos cursos gerais e com as restantes componentes do currículo articuladas e orientadas para um ensino mais prático que permitam uma orientação dos jovens para o prosseguimento de estudos e uma sensibilização para o mundo do trabalho.

Artigo 4.º

Destinatários e condições de acesso

1. A oferta formativa de cursos vocacionais de nível básico destina-se a alunos com pelo menos 13 anos de idade completados até 31 de dezembro do ano escolar em que iniciam o curso, que apresentem pelo menos uma retenção no seu percurso escolar ou que se encontrem já identificados como estando em risco imediato de abandono escolar e que pretendam reorientar o seu percurso escolar para uma oferta educativa de caráter mais prático.
2. O ingresso nos cursos vocacionais deve ser precedido de um processo de orientação vocacional realizado pelo psicólogo escolar, que fundamente ser esta via adequada às necessidades de formação do aluno, correspondente aos seus interesses vocacionais e, no caso daqueles com necessidades educativas especiais, ajustada ao seu perfil de funcionalidade.
3. O ingresso nos cursos vocacionais carece de autorização prévia do encarregado de educação sempre que o aluno tiver menos de 18 anos de idade.
4. No ingresso nos cursos vocacionais de nível básico deverão ser acautelados os requisitos referidos nos números anteriores, garantindo que em caso algum os alunos poderão terminar o respetivo ciclo antes da idade prevista para a conclusão do mesmo, caso tivessem realizado o seu percurso escolar sem qualquer retenção.
5. No ensino básico, o conselho de turma deve promover junto dos alunos a realização das provas finais nacionais de ciclo nas disciplinas de Português e de Matemática tendo em vista garantir a todos os alunos mais opções de escolha para o seu percurso educativo, não condicionando, desta forma, essas opções.

Artigo 5.º

Matrícula e renovação da matrícula

1. As matrículas e renovação de matrícula dos cursos vocacionais regem-se pelo estipulado na legislação respetiva.
2. O processo de matrícula, no primeiro ano, deve ser acompanhado pelos serviços de psicologia e orientação.
3. O encaminhamento dos alunos para cursos vocacionais no ensino básico deve ser precedido de um processo de avaliação vocacional, a desenvolver pelos psicólogos escolares, que mostre ser esta via adequada às necessidades de formação dos alunos.

4. Concluído o processo de avaliação vocacional previsto no número anterior, o encarregado de educação do aluno que vai ingressar no curso vocacional deve declarar por escrito se aceita ou não a frequência do curso vocacional e a realização da prática simulada pelo aluno, em documento próprio de avaliação vocacional.
5. O público-alvo define-se segundo as condições seguintes:
 - a) jovens com idade igual ou superior a 13 anos, completados a 31 de dezembro do ano escolar de início do curso;
 - b) que apresentem pelo menos uma retenção no seu percurso escolar;
 - c) que estejam identificados como estando em risco imediato de abandono escolar;
 - d) que pretendam reorientar o seu percurso escolar para uma oferta educativa de caráter mais prático;
 - e) o acesso exige o acordo dos encarregados de educação, sempre que o aluno for menor.

Artigo 6.º

Constituição de turmas

1. A constituição das turmas rege-se pelo estipulado no regulamento interno e de acordo com a legislação em vigor.
2. As turmas dos cursos vocacionais de nível básico são constituídas, tendo como referência um número de alunos situado entre um máximo de 24 alunos e um mínimo de 20.
3. O número de alunos que constitui a turma deverá ter em conta o grau de homogeneidade de conhecimentos e as dificuldades apresentadas pelo grupo, podendo a escola perante determinadas situações propor um número de alunos inferior ou superior aos de referência, de forma a alcançar o sucesso desejado.
4. Sempre que se justifique, devem ser agregados cursos ou turmas do mesmo ciclo ou nível de escolaridade, para assegurar que as escolas promovam uma oferta diversificada e adaptada aos seus alunos.
5. Em casos específicos devidamente fundamentados, sempre que necessário e de forma a permitir que mais alunos com perfil para esta oferta a possam frequentar, a escola pode constituir, designadamente:
 - a) turmas que integrem alunos dos 2.º e 3.º ciclos, adaptando o projeto a esta especificidade;

b) turmas com dimensão inferior à referida no n.º 2 do presente artigo, integrando quando possível os alunos dessa turma juntamente com os de outra nas disciplinas da componente geral e noutras do currículo.

6. A escola no âmbito da sua autonomia poder efetuar desdobramentos de turmas nas áreas vocacionais, utilizando para o efeito as horas de crédito pedagógico. Caso o crédito da escola seja insuficiente, as turmas podem ainda ser objeto de desdobramento, necessitando de autorização do Ministério da Educação sempre que tal implique a contratação adicional de pessoal docente.

Artigo 7.º

Duração do curso

1. Os cursos do 3.º ciclo do ensino básico podem ter a duração de um ou dois anos escolares, de acordo com as características dos alunos e com os conhecimentos e as capacidades que apresentam.

Artigo 8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1. Os cursos vocacionais do ensino básico objeto do presente diploma têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído por 1100 horas por cada ano letivo nas seguintes componentes de formação:

- a) geral (350 horas), da qual fazem parte as disciplinas de Português (110 horas), Matemática (110 horas), Inglês (65 horas) e Educação Física (65 horas);
- b) complementar (180 horas), da qual fazem parte História (45 horas), Geografia (45 horas), Ciências Naturais (45 horas) e Físico-Química (45 horas); bem como uma segunda língua nos casos em que se justifique;
- c) vocacional (360 horas), da qual fazem parte a Atividade Vocacional A (120 horas), Atividade Vocacional B (120 horas), Atividade Vocacional C (120 horas);
- d) prática simulada (210 horas), da qual fazem parte a Atividade Vocacional A (70 horas), Atividade Vocacional B (70 horas), Atividade Vocacional C (70 horas).

2. As disciplinas da componente de formação geral devem ter como referência os programas das correspondentes disciplinas das componentes do currículo do ensino básico geral.

3. As disciplinas das componentes de formação geral e complementar são organizadas de forma articulada com a componente vocacional.
4. As disciplinas da componente complementar e da componente vocacional têm um currículo flexível, definindo a escola cada um dos programas das diversas disciplinas e a distribuição dos tempos a atribuir a cada uma destas, podendo optar por uma lecionação que seja anual, semestral, ou outra que identifique adaptada às características do curso a desenvolver.
5. Os programas das disciplinas da componente complementar devem ser definidos em articulação com os das disciplinas da componente vocacional.
6. No 3.º ciclo, as escolas distribuem o total de tempo da componente complementar pelas disciplinas de História e Geografia, de Ciências Naturais e Físico -Química, bem como pela segunda língua nos casos em que ela foi escolhida atendendo à natureza das atividades da componente vocacional e desde que nenhuma tenha um tempo menor do que o correspondente a duas unidades letivas semanais.
7. A componente vocacional e a componente de prática simulada devem desenvolver -se num quadro de flexibilidade, com vista a atingir o desempenho estabelecido no regulamento interno.
8. A planificação dos programas das várias disciplinas da componente vocacional e da prática simulada devem refletir a organização dos vários módulos e serem estes articulados entre a escola e as empresas, de modo a garantir que a aprendizagem se processe de forma integrada.
9. Os alunos podem inscrever -se em Educação Moral e Religião Católica, de acordo com as regras e tempos previstos para os alunos do ensino básico geral.

Artigo 9.º

Prática simulada

1. A prática simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.
2. A prática simulada realiza -se nas empresas ou noutras instituições parceiras do curso vocacional, em articulação com as escolas.

3. As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e a escola em que o curso vocacional se desenvolve.
4. O protocolo referido no número anterior identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de acompanhamento, e o desempenho a atingir pelo aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e das empresas.
5. Para o desenvolvimento da prática simulada a escola e as empresas e ou instituições deverão estabelecer o desempenho a atingir pelos alunos, que seja adequado à sua idade e aos conteúdos e áreas funcionais a desenvolver nessa área ou componente.
6. A orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, devendo a escola designar o respetivo coordenador e a empresa o responsável técnico pelo desenvolvimento e concretização das atividades.
7. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 10.º

Composição da equipa pedagógica

1. Da equipa pedagógica do curso devem fazer parte:
 - a) o coordenador de curso da escola;
 - b) o diretor de turma;
 - c) os professores/formadores das diferentes disciplinas;
 - d) o psicólogo escolar que deve acompanhar todo o processo, competindo -lhe a orientação vocacional de cada aluno e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família;
 - e) os responsáveis pelo curso das entidades de acolhimento, nomeadamente o orientador técnico da empresa que é responsável pelo aluno no desenvolvimento da prática simulada.

Artigo 11.º

Competências da equipa pedagógica

1. Compete à equipa pedagógica a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:
 - a) a articulação interdisciplinar;
 - b) o apoio à ação técnico-pedagógico dos docentes que a integram;
 - c) o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e uma adequada transição para o mundo do trabalho ou para percursos subsequentes.
2. Para o efeito, a equipa pedagógica reúne, ordinariamente, duas a três vezes por trimestre com o objetivo de planificar, formular/reformular e adequar estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas ao grupo turma, de forma a envolver os formandos neste processo de ensino aprendizagem, e excecionalmente, sempre que necessário.

Artigo 12.º

Competências do coordenador de curso

1. O coordenador de curso tem como competências:
 - a) assegurar a articulação curricular entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
 - b) elaborar e ratificar o cronograma e os elencos modulares das disciplinas e componentes de formação do curso;
 - c) organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da área vocacional, em sintonia com o diretor de turma, e em articulação com os professores/formadores;
 - d) participar nas reuniões de conselho de turma de articulação curricular ou outras, no âmbito das suas funções;
 - e) assegurar a articulação entre as entidades de acolhimento da prática simulada, identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando protocolos, procedendo à distribuição dos alunos/formandos por cada entidade e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita ligação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento do aluno/ formando;
 - f) articular, com o coordenador dos diretores de curso, os procedimentos necessários à realização da prática simulada;

- g) coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso, elaborando um relatório para conhecimento do diretor;
- h) garantir a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo, através do diretor de turma;
- i) manter atualizado o dossiê técnico-pedagógico de curso, que deverá contemplar os seguintes aspetos:
 - I. Curso
 - i. cronograma das disciplinas;
 - ii. planificações
 - iii. matriz curricular.
 - II. Turma
 - i. relação de alunos;
 - ii. registo fotográfico;
 - iii. horário da turma.
 - III. Alunos
 - i. protocolos de estágio;
 - ii. plano de estágio;
 - iii. aproveitamento;
 - iv. pautas modulares;
 - v. grelhas de avaliação;
 - vi. pauta de avaliação final de período;
 - vii. material de avaliação;
 - viii. material didático utilizado nas aulas
 - IV. Reuniões
 - i. convocatórias;
 - ii. atas de reunião da equipa pedagógica;
 - iii. documentos de suporte às reuniões
- j) garantir os procedimentos necessários à avaliação de resultados;
- k) realizar os procedimentos de autoavaliação da formação.

Artigo 13.º

Competências do diretor de turma

1. Para além das competências designadas no regulamento interno, o diretor de turma de um curso vocacional deverá:

- a) organizar e manter atualizado o dossiê de turma;
- b) organizar e manter atualizado os processos individuais dos alunos;
- c) acompanhar de forma personalizada todos os alunos da turma, ajudando-os a gerir o seu percurso de formação;
- d) manter atualizados os dados relativos às faltas dos formandos, horas a recuperar e atrasos modulares;
- e) proceder aos contactos com os encarregados de educação, convocando-os, sempre que isso se mostre necessário;
- f) presidir aos conselhos de turma de avaliação;
- g) entregar aos encarregados de educação, no final de cada período, uma ficha de informação sobre o percurso formativo do aluno;
- h) garantir a articulação, em matéria de apoio socioeducativo, em colaboração com o coordenador de curso;
- i) manter o plano estratégico de turma atualizado.

Artigo 14.º

Competências do professor/ formador

1. Para além das competências designadas no regulamento interno, o professor/formador de um curso vocacional deverá:
- a) conhecer o modelo curricular, os objetivos dos cursos vocacionais;
 - b) colaborar na elaboração da planificação anual e planificações específicas de cada módulo;
 - c) esclarecer os formandos sobre os objetivos a alcançar na sua disciplina e em cada módulo, assim como os critérios de avaliação;
 - d) elaborar todos os documentos a fornecer aos formandos (textos de apoio, testes, fichas de trabalho, etc.), utilizando para isso os documentos normalizados;
 - e) requisitar o material necessário para a sua disciplina ao coordenador de curso;
 - f) cumprir integralmente os elencos modulares: número de horas/tempos destinados à lecionação dos respetivos módulos no correspondente ano de formação;
 - g) estabelecer, em articulação com o diretor de turma, reposição de horas e planos de recuperação das aprendizagens para os formandos com falta de assiduidade;
 - h) elaborar matrizes, critérios e instrumentos de avaliação para os alunos que requerem avaliação aos módulos em atraso nas épocas especiais de exame;

- i) registar, sequencialmente, no sistema informático respetivo, os sumários e as faltas dadas pelos alunos.

Artigo 15.º

Faltas e reposição de aulas

1. Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas pelos professores, com a maior brevidade possível.
2. Os registos de faltas dos professores, bem como a respetiva justificação, obrigatoriamente apresentada nos termos e prazos legalmente previstos, são provisórios, só se tornando definitivos se os tempos letivos em falta não forem compensados.
3. A gestão da compensação das horas em falta deve ser planeada em reunião da equipa pedagógica.
4. As aulas previstas e não lecionadas são recuperadas através de:
 - a) prolongamento da atividade letiva diária;
 - b) diminuição do tempo de interrupção das atividades letivas relativas ao Natal e ou Páscoa;
 - c) permuta entre docentes;
 - d) prolongamento das atividades letivas, no final do ano letivo, até conclusão do número de aulas previsto para esse ano, no respetivo cronograma.

Artigo 16.º

Adiantamento de aulas

1. Após a calendarização das aulas, pode haver a necessidade de o professor fazer um adiantamento das mesmas, aumentando a carga semanal da sua disciplina. Este adiantamento terá como principais objetivos o término das atividades letivas de forma atempada, de modo a que os formandos frequentem a prática simulada e carece de autorização do diretor.

Artigo 17.º

Visitas de estudo/aulas de campo

1. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos de acordo com os blocos previstos para o turno da manhã (5 tempos) e turno da tarde (5 tempos), até ao máximo de 10 tempos diários. Assim:
 - a) atividade desenvolvida só no turno da manhã: 5 tempos;
 - b) atividade desenvolvida só no turno da tarde: 5 tempos;
 - c) atividade desenvolvida durante todo o dia: 10 tempos;
2. Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores e professores acompanhantes, de acordo com o previamente estabelecido, aquando da preparação da atividade
3. Para o acompanhamento dos alunos, têm prioridade os professores com aulas no dia da realização da atividade.
4. Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores acompanhantes, respeitando proporcionalmente o dobro de tempos para os professores organizadores, relativamente aos professores acompanhantes que, preferencialmente, deverão ser no máximo dois professores por turma, devendo considerar-se que:
 - a) os docentes que não façam parte da visita de estudo, mas que teriam aula nesse dia, deverão compensar posteriormente a aula em causa;
 - b) deve evitar-se a falta do professor a outras disciplinas, recorrendo, para o efeito, à troca de serviço docente em sede de área disciplinar ou conselho de turma.
 - c) nas situações em que não for possível cumprir o estipulado na alínea anterior deve contactar-se o diretor, de forma a acionarem-se medidas de substituição.
5. A proporção prevista no ponto anterior poderá ser alterada em acordo com as partes interessadas, sob a supervisão do diretor de curso.
6. Para o acompanhamento dos alunos, têm prioridade os docentes cujas disciplinas tenham conteúdos relacionados com as visitas de estudo.
7. Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos alunos nestas atividades é obrigatória, sendo consideradas como parte integrante das horas da componente da formação dos alunos.
8. Os alunos com autorização para a visita de estudo mas que nela não compareçam, sem aviso prévio, terão falta de presença, sendo os encarregados de educação informados de tal facto, em tempo oportuno.

9. Os custos das visitas de estudo são suportados por verbas do POCH, quando existir financiamento dos cursos, tendo em consideração a legislação em vigor.

Artigo 18.º
Assiduidade

1. Os alunos têm de assistir a pelo menos 90 % dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida, cumprindo pelo menos 90 % dos tempos destinados a esta componente.
2. Sempre que um aluno se encontre em incumprimento da assiduidade colocando em risco o seu sucesso escolar, as escolas, em conjunto com o aluno e o respetivo encarregado de educação, devem encontrar soluções que permitam a esse aluno concluir com sucesso o seu percurso educativo.
3. Caso se verifique o incumprimento do previsto no número um, o professor de cada disciplina ou o formador acompanhante da prática simulada em parceria com a entidade acolhedora deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica do curso.
4. Na contabilização, registo ou justificação das faltas será considerado o segmento letivo de 50 minutos.
5. Sempre que o aluno esteja abrangido pelo regime da escolaridade obrigatória e ultrapasse o limite de faltas permitido é sujeito a medidas de recuperação ou a um plano de atividades de recuperação e, independentemente do sucesso de tais medidas ou atividades, deverá frequentar o curso até ao final do ciclo de estudos ou até fazer 18 anos.
6. Em situações excecionais de ausência superior ou igual a cinco dias úteis, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, as atividades formativas poderão ser prolongadas, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido ou, em alternativa, desenvolverem-se os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de formação inicialmente definidos e da assiduidade estipulada.

Artigo 19.º

Efeitos das faltas justificadas

1. Sempre que o aluno só tenha faltas justificadas e ultrapasse o limite previsto (10% do total da carga horária/ módulo), o diretor de turma informa o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e faz uma avaliação conjunta com o(s) mesmo(s) das medidas de recuperação a aplicar relativamente às faltas justificadas.
2. As medidas de recuperação a que se refere o ponto anterior podem ser, entre outras que os professores considerem adequadas, as seguintes:
 - a) atualização do caderno diário;
 - b) realização de trabalhos, fichas ou relatórios;
 - c) realização de outra atividade proposta pelo professor da disciplina, considerada necessária e adequada.
3. A aplicação e o cumprimento das medidas de recuperação referidas é quantificada na recuperação de 50% ou totalidade das faltas justificadas, sendo que esta última opção deve ser aplicada nas situações previstas no ponto 5 do artigo anterior.
4. Aplicada(s) a(s) medida(s) de recuperação(s) a que se refere o ponto 2, o professor da disciplina elabora um sumário/relatório da(s) medida(s) aplicada(s), com a respetiva quantificação do número de aulas a que se refere o ponto 3, em modelo próprio, e entrega-o ao diretor de turma, para arquivamento no dossiê técnico-pedagógico.
5. Cumprido o formalismo enunciado no ponto anterior, o diretor de turma procederá à recuperação das faltas justificadas, creditando o número de aulas correspondente à recuperação efetuada, informando o aluno da regularização da sua assiduidade.
6. Sempre que o aluno não cumpra os termos previstos para as medidas de recuperação, as faltas justificadas passarão a somar-se às injustificadas, passando a estar abrangido pelos efeitos do artigo seguinte.

Artigo 20.º

Efeitos das faltas injustificadas

1. Sempre que o aluno só tenha faltas injustificadas e ultrapasse o limite previsto (10% do total da carga horária/ módulo), o diretor de turma informa o(s) professor(es) da(s) disciplina(s), dando-se início ao procedimento previsto no desenvolvimento do plano de atividades de recuperação (PAR).

2. O plano de atividades de recuperação (PAR) incidirá sobre o(s) módulo(s) em que o aluno tenha ultrapassado o referido limite e terá a duração máxima de 2 blocos de 100 minutos por módulo.
3. O recurso ao PAR, previsto no número anterior, deverá ocorrer na última semana de cada período, incidindo sobre os módulos em que foi ultrapassado o limite legal, não podendo repetir-se, nos mesmos módulos a recuperar, mais vezes durante o mesmo ano letivo. Cada PAR contemplará um limite máximo de 4 módulos. À data do PAR, caso o aluno tenha mais de 4 módulos em atraso, poder-se-á negociar o aumento da duração do PAR até um limite máximo de 3 blocos de 100 minutos e 6 módulos; em alternativa poder-se-ão transferir os módulos em excesso para o próximo período de aplicação desta medida.
4. O cumprimento do PAR realiza-se em período suplementar ao horário letivo, de acordo com o seguinte:
 - a) o PAR será realizado pelo aluno, através de um trabalho autónomo e orientado, definido pelo professor(es) da(s) disciplina(s) de acordo com as orientações metodológicas da área disciplinar;
 - b) a realização do PAR será efetuado na sala de estudo ou na biblioteca do estabelecimento ao qual pertence o aluno, com controlo horário de início e do termo do período de trabalho, controlo esse efetuado, em registo próprio, pelo funcionário de serviço ou por um professor;
 - c) o PAR deverá ser cumprido no prazo máximo de 15 dias úteis a partir da data em que foi comunicado ao professor da disciplina/ domínio, ao aluno e ao encarregado de educação;
 - d) nos casos em que não for possível realizar ou concluir PAR devido a condicionalismos do calendário escolar, os alunos poderão realizá-lo na semana seguinte ao termo das aulas.
5. O PAR é avaliado pelo(s) professor(es) da(s) área(s) disciplinar(es) ou disciplina(s) abrangidas, sendo atribuída uma das seguintes menções qualitativas:
 - a) a não satisfaz (não cumpriu o PAR);
 - b) satisfaz e satisfaz bastante (cumpriu o PAR).
6. Cumprido o formalismo enunciado no ponto anterior, no caso de cumprimento do PAR, o diretor de turma procederá à recuperação das faltas injustificadas, no programa de alunos, acrescentando o número de aulas correspondente à recuperação efetuada, recolocando a falta de assiduidade do aluno no limite de 10% de faltas injustificadas, informando o aluno da regularização da sua assiduidade.

7. Nos casos em que o aluno não cumpra o PAR com sucesso e se encontre dentro da escolaridade obrigatória, este poderá continuar a frequentar essa(s) disciplina(s) durante o ano letivo.
8. Se o aluno no mesmo ano letivo voltar a estar em situação de excesso de faltas nas disciplinas/ módulos em que cumpriu o PAR, ou noutras disciplinas/ módulos, e se encontre dentro da escolaridade obrigatória, deve continuar a frequentar até fazer 18 anos ou até ao final do ciclo de formação.
9. O conselho de turma, na reunião de avaliação final, analisa a situação escolar do aluno no que respeita a aproveitamento, número de faltas em excesso por disciplina/ módulo, natureza das faltas, momento do ano letivo em que se verificaram as faltas e avaliação obtida no PAR, pronunciando-se, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado, nos seguintes termos:
 - a) o cumprimento integral do PAR, independentemente do resultado final da sua avaliação, a ausência de mais faltas injustificadas na(s) disciplina(s)/ módulo(s) a ele sujeita(s) e a não ultrapassagem do limite legal de faltas em nenhuma outra disciplina/ módulo podem determinar a transição, desde que a decisão seja tomada por maioria simples, tendo o diretor de turma voto de qualidade em caso de empate;
 - b) a manutenção do incumprimento do dever de assiduidade em qualquer disciplina/ módulo (desde que não se verifique a situação prevista no ponto seguinte) e/ou o incumprimento ou não cumprimento integral do PAR só podem permitir a transição se a decisão for tomada por maioria de 2/3 dos professores;
10. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no final do ciclo de formação, considerando:
 - a) que o “incumprimento reiterado do dever de assiduidade” existe quando o aluno, após o início da aplicação do PAR, mantém a situação de incumprimento do dever de assiduidade;
 - b) que nas situações em que este incumprimento reiterado configurar perigo de abandono escolar, cabe ao diretor avaliar a possibilidade de frequência de um currículo alternativo, no interior do estabelecimento escolar, bem como expor a situação à comissão de proteção de crianças e jovens.
11. As decisões tomadas pelo conselho de turma devem ser ratificadas pelo diretor do agrupamento que poderá, através de decisão devidamente fundamentada, alterar a proposta do conselho de turma.

12. A realização dos módulos em atraso, por falta de assiduidade, em época de exames, determinará a reposição da assiduidade no limite da legalidade.

Artigo 21.º

Acerto da assiduidade

1. No momento em que o somatório de faltas justificadas e injustificadas ultrapassar o limite previsto (10% do total da carga horária/ módulo), o aluno cumprirá a realização de medidas previstas no ponto 2 do artigo 19.º, para efeitos de recuperação das faltas justificadas, de acordo com o estabelecido no ponto 3 do mesmo artigo, seguindo os procedimentos associados à recuperação deste tipo de faltas. Se o aluno, após recuperação de metade das faltas justificadas, continuar com mais de 10% do total da carga horária/módulo, retirar-se-á mais faltas justificadas até ficar dentro do limite legal de assiduidade.

Artigo 22.º

Avaliação

1. À avaliação nos cursos vocacionais de nível básico aplicam -se as regras em vigor para a avaliação no ensino básico, com as especificidades previstas no presente regimento.
2. No início de cada ciclo de estudos, deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica, tendo em vista a caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, a fim de a escola poder delinear de uma forma mais equilibrada os módulos a lecionar, as estratégias a utilizar e o plano de trabalho ou acompanhamento de cada aluno.
3. Devem ser criadas condições organizacionais, pedagógicas e didáticas que permitam estimular a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades dos alunos, nomeadamente:
- a) utilização de estratégias adequadas ao grupo de alunos;
 - b) disponibilização de materiais didáticos adequados às tarefas práticas;
 - c) adequação dos tempos e dos espaços à natureza das atividades de aprendizagem.

4. Na prática simulada, os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final, que contará para avaliação da prática simulada.
5. Nas situações em que forem aplicadas medidas de recuperação relativas ao aproveitamento, a avaliação dos alunos deverá ser classificada com dez valores.
6. Atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.
7. A avaliação incide:
 - a) sobre os conhecimentos teóricos e práticos e as capacidades técnicas adquiridas e desenvolvidas no âmbito das disciplinas de cada uma das componentes e sobre o plano de trabalho da prática simulada;
 - b) sobre os conhecimentos e as capacidades identificados como necessários no desempenho delineado.
8. A avaliação visa, designadamente:
 - a) informar o aluno, o encarregado de educação e outros intervenientes no processo de avaliação ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos pelo aluno, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - b) adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, relacional, social e psicomotora;
 - c) certificar a aprendizagem realizada.

Artigo 23.º

Critérios e procedimentos de avaliação

1. No início das atividades escolares, o conselho pedagógico ou equivalente, ouvidos os professores, as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e as empresas ou instituições parceiras, aprova os critérios os procedimentos de avaliação a aplicar, tendo em conta dimensão integradora da avaliação, incluindo, designadamente:
 - a) as condições de desenvolvimento do processo de ensino, que envolve as várias componentes;
 - b) a dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;
 - c) os conhecimentos e as capacidades a que se refere a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º;

- d) as estratégias de apoio educativo;
 - e) a participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.
2. Os órgãos de gestão e administração da escola asseguram a divulgação dos critérios referidos no número anterior aos vários intervenientes, em especial aos alunos e aos encarregados de educação.

Artigo 24.º

Avaliação sumativa interna

1. A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina ou após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, e é validada em reunião do conselho de turma.
2. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor/formador, sendo os momentos de realização da mesma acordados entre o professor/formador e o aluno ou grupo de alunos.
3. A avaliação sumativa interna incide sobre a aprendizagem realizada em cada uma das diferentes disciplinas de cada uma das componentes do currículo e sobre a prática simulada, a qual deve integrar a avaliação do relatório final.

Artigo 25.º

Classificação

1. A classificação das disciplinas de cada uma das componentes do currículo incluindo prática simulada expressa -se na escala de 0 a 20 valores, apenas sendo registadas avaliações positivas.
2. A classificação de cada disciplina corresponde à média arredondada às unidades, de acordo com a ponderação das classificações obtidas nos módulos previstos, e que foi previamente decidida pela escola.
3. A classificação de cada uma das disciplinas da componente vocacional integra a classificação do trabalho realizado na prática simulada de acordo com os critérios definidos no regulamento interno.
4. A classificação da prática simulada é ratificada pelo professor coordenador, sendo a atribuição da classificação de cada período da responsabilidade do(s) responsável(eis) pelo curso nas entidades de acolhimento.

Artigo 26.º

Momentos de avaliação / recuperação modular

1. Sempre que o aluno não conseguir obter aproveitamento após o término de lecionação de um módulo, continua em avaliação, podendo solicitar ao professor possibilidade de recuperação durante o período de aulas desse ano letivo, tendo este poder decisório sobre a solicitação.
2. A recuperação de módulos em atraso pode ser feita através de várias modalidades, nomeadamente instrumentos e atividades diversas como a realização de fichas de avaliação, trabalhos práticos, portefólios, exposição oral ou provas de recuperação.
3. O professor da disciplina em causa deverá orientar o aluno nas aulas indicadas para a recuperação, clarificando os conteúdos de aprendizagem em que o aluno apresentou dificuldades e propondo estratégias que conduzam à sua superação na próxima avaliação.
4. As provas de avaliação podem revestir as formas seguintes:
 - a) prova escrita;
 - b) prova prática;
 - c) prova escrita com componente prática.
5. Caso o aluno obtenha classificação positiva, o módulo será considerado como realizado, com a classificação obtida na primeira tentativa de recuperação, se for esse o caso, ou com dez valores, no caso de já não ser a primeira tentativa de recuperação, e haverá lugar ao preenchimento de uma pauta individual que traduzirá os resultados dessa avaliação.
6. Durante estes momentos de avaliação, o professor deverá aplicar os critérios de avaliação definidos em área disciplinar e do conhecimento dos alunos.
7. Esgotada esta possibilidade, e se a falta de aproveitamento persistir, o aluno poderá realizar o(s) módulo(s) em atraso nas épocas especiais de recuperação.

Artigo 27.º

Épocas especiais de recuperação

1. Os alunos que não obtiverem aprovação em determinados módulos lecionados, podem requerer a realização de provas de avaliação extraordinária, para conclusão dos mesmos.

2. No ato da inscrição nas provas de avaliação extraordinária, o aluno será sujeito ao pagamento de uma caução por prova, cujo valor será decidido pelo conselho administrativo, ficando a sua devolução pendente da realização da respetiva prova.
3. As provas de avaliação extraordinária realizar-se-ão em duas fases distintas: a primeira durante o mês de junho e a segunda durante o mês de julho, observando que:
 - a) a inscrição nas provas deverá ser requerida pelos alunos de acordo com as seguintes datas:
 - i. a inscrição na primeira fase em junho ocorre até final do segundo período letivo;
 - ii. a inscrição na segunda fase em julho até final da primeira semana após a conclusão das atividades letivas.
4. Os alunos que realizem provas durante a primeira fase e que não obtenham condições de aprovação, podem requerer, até dois dias após a afixação das pautas, nova inscrição para a segunda fase da avaliação extraordinária. As aulas de preparação decorrem nos cinco dias úteis antecedentes à realização da prova extraordinária.
5. Só será permitida, em cada fase, a inscrição até ao limite máximo de 8 módulos.
6. A prova tem um peso de 100% na avaliação final do módulo.
7. A estrutura da prova, assim como a duração para a sua realização, constarão nas matrizes a aprovar em conselho pedagógico.

Artigo 28.º

Modalidades especiais de recuperação

1. Fora dos momentos de avaliação mencionados no artigo anterior, os alunos têm a possibilidade de requerer, junto do professor, uma nova data para efetuar prova de avaliação de qualquer dos módulos já avaliados, nesse ano letivo ou em anos letivos anteriores, e não capitalizados pelo aluno.

Artigo 29.º

Aprovação e progressão

1. A aprovação em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2. A aprovação na prática simulada depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
3. Não há lugar à retenção no final do primeiro ano do curso para alunos que frequentem um curso vocacional de 3.º ciclo do ensino básico de dois anos, devendo a escola estabelecer um plano de recuperação que permita aos alunos realizar os módulos em falta durante o 2.º ano do curso.

Artigo 30.º

Conclusão e certificação

1. Um aluno termina o 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico desde que tenha concluído com aproveitamento 70 % dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar, e 100 % dos módulos da componente vocacional e da prática simulada, a qual integra a avaliação do relatório final.
2. A conclusão de um curso vocacional de 3.º ciclo do ensino básico confere direito à emissão de:
 - a) um certificado de qualificações, que discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da componente de formação vocacional, bem como a classificação da prática simulada;
 - b) um diploma que certifique a conclusão do ensino básico.
3. Mediante requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, os correspondentes documentos comprovativos da conclusão de disciplinas, módulos e prática simulada, bem como as respetivas classificações.
4. A emissão do diploma, do certificado e dos documentos comprovativos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do órgão competente de gestão da escola.

Artigo 31.º

Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos

1. Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 3.º ciclo podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:
 - a) no ensino vocacional de nível secundário;
 - b) no ensino profissional de nível secundário, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso, bem como a prática simulada;

- c) no ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano.
2. Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

Artigo 32.º

Reorientação do percurso formativo

1. Aos alunos do ensino básico é facultada a reorientação do percurso formativo nos termos dos artigo 7.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, e, ainda, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 24.º do Despacho Normativo n.º 17 -A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 33.º

Mudanças de curso e equivalências

1. Aos alunos é permitida a mudança de curso nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 7 -B/2015, de 7 de julho.
2. Nas mudanças de curso deve ter-se em atenção a concessão de equivalências, sempre que isso seja possível.
3. A concessão de equivalências por mudança de curso é da responsabilidade do diretor da escola.

Artigo 34.º

Transferências

1. A transferência de alunos obedece ao estipulado no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.

Artigo 35.º

Emissão dos diplomas e dos certificados

1. A emissão dos diplomas e certificados referidos na presente portaria é da competência do órgão de administração e gestão da escola.

2. Os diplomas e certificados podem ser impressos em folhas de formato A4 em modelo emitido a partir da plataforma SIGO — Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa que contém um código para validação *online* na Caderneta Individual de Competências.

Artigo 36.º

Ação Social Escolar

1. Os alunos que frequentam os cursos vocacionais encontram -se abrangidos pela ação social escolar nos termos definidos no Despacho n.º 8452 -A/ 2015, de 31 de julho.

Secção II

Prática Simulada

Artigo 37.º

Âmbito e definição

1. A prática simulada é um conjunto de atividades práticas desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou desenvolvimento de competências técnicas relacionais, organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A prática simulada realiza-se em empresas ou noutras organizações que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas. Terá lugar no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais de cada curso.
3. A prática simulada pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

Artigo 38.º

Condições de acesso

1. Todos os alunos a frequentar o 1º ano, num curso de dois anos, acederão à prática simulada a realizar durante esse ano letivo, desde que tenham assistido a pelo

menos 90% dos tempos letivos de cada módulo, integrando as componentes geral, complementar e vocacional.

2. Todos os alunos a frequentar o 2º ano, num curso de dois anos, ou um curso de um ano acederão à prática simulada a realizar durante esse ano letivo, desde que cumulativamente:
 - a) tenham concluído, no final da lecionação, todos os módulos das áreas da componente de formação vocacional;
 - b) tenham assistido a pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo, integrando as componentes geral, complementar e vocacional.

Artigo 39.º

Estrutura e desenvolvimento

1. A prática simulada desenvolve-se em três módulos correspondentes às três áreas vocacionais em contexto real de trabalho.

Artigo 40.º

Organização

1. A organização e desenvolvimento da prática simulada obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.
2. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e a entidade de acolhimento, do qual devem constar:
 - a) os objetivos;
 - b) os conteúdos;
 - c) a programação das atividades;
 - d) os períodos em que a prática simulada se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) o horário a cumprir pelo formando;
 - f) os locais de realização;
 - g) as formas de monitorização e de acompanhamento do aluno (com indicação dos responsáveis);
 - h) os direitos e deveres dos diversos intervenientes.

3. O plano da prática simulada é homologado pelo conselho pedagógico, mediante parecer favorável do coordenador de curso, antes do início das atividades de formação a que respeita.

Os alunos, nomeadamente quando as atividades da prática simulada decorram fora da escola, têm direito a um seguro que garanta a cobertura de riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver e ainda a um subsídio de refeição e transporte.

Artigo 41.º

Equipa técnica de coordenação

1. Para a organização, acompanhamento e avaliação da prática simulada é constituída uma equipa técnica de coordenação, que integra os seguintes elementos:

- a) coordenador dos cursos vocacionais (presença facultativa);
- b) diretor de turma;
- c) professores orientadores;
- d) monitores/ orientadores técnicos – quando a formação decorrer em contexto real de trabalho.

Artigo 42.º

Responsabilidades da escola

1. São responsabilidades da escola:

- a) assegurar a realização da prática simulada, nos termos definidos na lei e dos regulamentos aplicáveis;
- b) estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
- c) designar o professor orientador da prática simulada, ouvido o coordenador de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente vocacional;
- d) proceder à distribuição dos alunos de acordo com os critérios mencionados na alínea anterior;
- e) assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;

- f) assegurar a elaboração e a assinatura dos planos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- g) assegurar a elaboração do plano da prática simulada, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- h) assegurar o acompanhamento da execução do plano da prática simulada;
- i) assegurar a avaliação do desempenho dos formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- j) assegurar que o formando se encontra coberto pelo seguro em todas as atividades da prática simulada;
- k) assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da prática simulada.

Artigo 43.º

Responsabilidades do coordenador de curso

1. São responsabilidades específicas do coordenador de curso:

- a) assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento, identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando protocolos/planos de formação, procedendo à distribuição dos formandos pelas várias entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos;
- b) elaborar, em conjunto com o professor orientador e o formando, o plano de prática simulada;
- c) organizar e supervisionar as diferentes ações em articulação com os professores acompanhantes e monitores;
- d) entregar ao conselho pedagógico, depois de aprovados em conselho de turma, os critérios da avaliação da prática simulada para aprovação.

Artigo 44.º

Responsabilidades do orientador da prática simulada

1. São responsabilidades específicas do professor orientador da prática simulada:

- a) estabelecer protocolos com as diversas entidades de acolhimento em estreita colaboração com o coordenador de curso;
- b) elaborar o plano de prática simulada, em articulação com a direção, o coordenador de curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou

- estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e monitor designado pela entidade de acolhimento;
- c) acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da prática simulada;
 - d) avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do formando;
 - e) acompanhar o formando na elaboração dos relatórios da prática simulada;
 - f) propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno formando na prática simulada.

Artigo 45.º

Responsabilidades da entidade de acolhimento

1. São responsabilidades da entidade de acolhimento:

- a) designar o monitor/ orientador técnico;
- b) colaborar na elaboração do protocolo e do plano da prática simulada;
- c) colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;
- d) assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da prática simulada, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno formando na instituição;
- e) atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- f) controlar a assiduidade do aluno formando;
- g) assegurar, em conjunto com a escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da prática simulada;
- h) manter uma relação permanente com a escola, nomeadamente por intermédio do seu representante e do professor orientador

Artigo 46.º

Responsabilidades do monitor/ orientador técnico da entidade de acolhimento

1. São responsabilidades do monitor/ orientador técnico da entidade de acolhimento da prática simulada:

- a) prestar o apoio necessário à execução do plano da prática simulada;
- b) colaborar com o professor orientador da prática simulada;

- c) colaborar na elaboração do plano da prática simulada;
- d) ser agente transmissor de saberes;
- e) proceder aos necessários registos na grelha de avaliação, mantendo-a sempre atualizada e devolvendo-a à escola após a conclusão da prática simulada;
- f) proceder à avaliação do aluno formando em conjunto com o professor acompanhante da prática simulada.

Artigo 47.º

Responsabilidades do aluno

1. São responsabilidades do aluno formando:

- a) colaborar na elaboração do protocolo e do plano da prática simulada;
- b) participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da prática simulada;
- c) cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- d) respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar, com zelo, os bens, equipamentos e instalações que lhe pertencem;
- e) não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a prática simulada;
- f) ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g) justificar as faltas perante o diretor de turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) elaborar o relatório final da prática simulada;
- i) tratar com respeito e urbanidade todos os funcionários e todas as demais pessoas com quem se venha a relacionar no desempenho das suas funções.

Artigo 48.º

Acompanhamento da prática simulada

- 1. O professor orientador da prática simulada deverá deslocar-se, regularmente às entidades de acolhimento para recolher informação, ou, a qualquer momento se for solicitado pela entidade ou pelo formando.

Artigo 49.º

Assiduidade da prática simulada

1. A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento de um documento próprio de registo de assiduidade, que para o efeito, deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor semanalmente.
2. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador.
3. Em situações especiais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, o período de prática simulada poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 50.º

Avaliação da prática simulada

1. A classificação final da prática simulada expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
2. Sempre que o aluno realize prática simulada deverá elaborar, no final, um relatório apreciando o trabalho desenvolvido durante esse período e procedendo à sua autoavaliação.
3. A avaliação da prática simulada assume carácter contínuo e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do respetivo plano.
4. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da prática simulada por área vocacional.
5. A avaliação final da prática simulada tem por base os seguintes elementos:
 - a) O relatório final, que é elaborado pelo formando tendo em conta os três relatórios da componente vocacional e deve descrever as atividades desenvolvidas no período de prática simulada, bem como a avaliação das mesmas face ao definido no plano;
 - b) O relatório é apreciado e discutido com o formando e pelo professor orientador;
 - c) A ficha de avaliação final qualitativa elaborada pelo monitor e pelo professor orientador da prática simulada.
6. Os parâmetros a avaliar e as percentagens a atribuir na prática simulada são as seguintes:
 - a) competências transversais 30%;
 - b) competências específicas 50%;

- c) relatório final 20%
7. O relatório de cada área vocacional de prática simulada deve ser entregue ao professor-orientador na data previamente estabelecida; o relatório final deve ser entregue ao coordenador de curso.
8. A aprovação na prática simulada depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Secção III
Disposições finais

Artigo 51.º
Disposições finais

1. Os casos omissos no presente regimento serão supridos pela legislação em vigor e por ação do conselho pedagógico, sob ratificação do conselho geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 19-01-2016